



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1125, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art.132, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Anchieta, a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Anchieta, referente ao exercício de 2016, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art.132, § 2º da Lei Orgânica do município de Anchieta, e na Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2016, em consonância com o Plano Plurianual de Aplicação (PPA), são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei.

§ 1º. O Poder Executivo, quando da remessa do Projeto de Lei Orçamentária Anual promoverá, se necessário, a adequação do Anexo de Metas Fiscais.

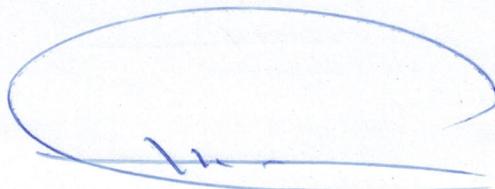
§ 2º. As prioridades e metas definidas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2016 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria n.º42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/99.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são os integrantes do Plano Plurianual de Aplicação e suas alterações.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I - pessoal e encargos sociais (1);
- II - juros e encargos da dívida (2);
- III - outras despesas correntes (3);
- IV - investimentos (4);
- V - inversões financeiras (5);
- VI - amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no art. 22 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 7º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "Anchieta". It is written over a large, light blue oval shape.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. O Orçamento do Município para o exercício de 2016 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, em observância ao artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

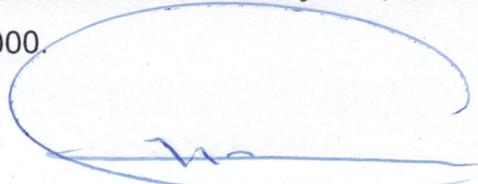
Art. 11. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2016.

Art. 12. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. O Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, quando atendidos os requisitos do art. 62, da LC 101/2000.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 14. É vedada a destinação a título de Subvenções Sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação desde que atendam às seguintes condições:

I – Comprovante da não existência de quaisquer pendências do conveniente junto ao Estado e ao Município, e às entidades da administração pública estadual e municipal;

II – Apresentação de Plano de Aplicação dos Recursos (Plano de Trabalho) elaborado para o ano a que se refere o pleito;

Art. 15. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12 § 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, desde que sejam:

I – Voltadas para as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e de proteção ambiental;

II – Consórcios Públicos, legalmente constituídos;

III – Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos.

Art. 16. Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 17. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I – novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II – somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

III – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 18. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada constante de propostas de alterações do Plano Plurianual de Aplicação, que tenham sido objeto de projetos de lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir através da Lei Orçamentária de 2016 alterações no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, modificações na nomenclatura e codificação de despesas.

Art. 19. A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2016, terá como limite máximo, a margem resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

A large, handwritten blue ink signature is present at the bottom of the page, enclosed within a blue oval outline.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 20. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21. A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 22. As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo (a) Secretário(a) Municipal de Governo.

Art. 23. A Lei Orçamentária referente ao exercício de 2016 conterá autorização ao Poder Executivo e seus Fundos, ao Poder Legislativo e, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta, para:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2016;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "José Roberto".



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

V - A executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.

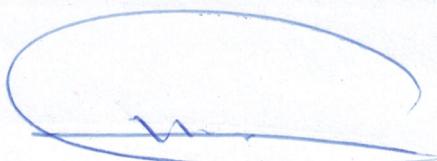
§ 1º. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

§ 2º. As suplementações efetuadas dentre as dotações orçamentárias pertencentes à mesma categoria econômica de despesa e a mesma unidade gestora não irão onerar o percentual informado no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 24. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de “outras despesas correntes” e no de “investimentos e inversões financeiras”.

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o artigo 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 25. Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo terão, como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000;

III – observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI e Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública, bem como, a criação e alteração de possível taxa de coleta de resíduos sólidos, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 30. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões do município deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the name "Anchieta". It is written over a blue oval-shaped background.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 33. Caso o projeto de lei orçamentária de 2016 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários a cargo do IPASA;
- III - serviço da dívida;
- IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2012 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2016.

Art. 34. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2015 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2016 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Governo, através da Gerência Municipal de Planejamento a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. O órgão coordenador determinará sobre:

- I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II – elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos;

III – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 36. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso bimestral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até sessenta dias após a publicação da lei orçamentária anual.

Art. 37. Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 18 de dezembro de 2015.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO I
METAS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, §§ 1º e 2º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Metas Fiscais (AMF). Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "V. V." or "V. V. V.", is enclosed within a blue oval.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100 (a / PIB)	% PIB x 100 (b)	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100 (b / PIB)	% PIB x 100 (b / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB)	
Receita Total	345.000.000	326.580.841	0,26953	364.458.000	346.607.703	0,27904	383.227.587	364.909.148	0,28659	
Receitas Primárias (I)	324.000.000	306.702.007	0,25313	342.273.600	325.509.843	0,26206	359.900.690	342.697.287	0,26915	
Despesa Total	345.000.000	326.580.841	0,26953	364.458.000	346.607.703	0,27904	383.227.587	364.909.148	0,28659	
Despesas Primárias (II)	329.000.000	311.435.062	0,25703	347.555.600	330.533.143	0,26610	365.454.713	347.955.825	0,27330	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-5.000.000	-4.733.056	-0,00391	-5.282.000	-5.023.300	-0,00404	-5.554.023	-5.288.538	-0,00415	
Resultado Nominal	0	0	0,00000	0	0	0,00000	0	0	0,00000	
Dívida Pública Consolidada	7.500.000	7.099.583	0,00586	7.923.000	7.534.950	0,00607	8.331.035	7.932.808	0,00623	
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00000	0	0	0,00000	0	0	0,00000	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00000	0	0	0,00000	0	0	0,00000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00000	0	0	0,00000	0	0	0,00000	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00000	0	0	0,00000	0	0	0,00000	
FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA										
		VARIÁVEIS			2016			2017		2018
					1,20		2,04		2,38	
					11,62		10,77		10,27	
					3,30		3,28		3,35	
					5,64		5,15		5,02	
					128.000.000,000		130.611.200,000		133.719.746,560	

PIB Real (crescimento % anual)
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas;

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB (b)	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	359.125.697	281,000602	312.532.296	244.54796	-46.593.401	-12,97
Receitas Primárias (I)	353.623.294	276,70054	296.257.422	231.81332	-57.365.872	-16,22
Despesa Total	359.125.697	281,000602	302.010.355	236.31483	-57.115.342	-15,90
Despesas Primárias (II)	355.164.093	277,90618	299.255.552	234.15927	-55.908.541	-15,74
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.540.799	-1,20563	-2.998.130	-2.34595	-1.457.331	94,58
Resultado Nominal	-1.975.869	-1.54606	-18.771.444	-14.68814	-16.795.575	850,03
Dívida Pública Consolidada	6.847.979	5,35836	3.771.826	2.95135	-3.076.153	-44,92
Dívida Consolidada Líquida	-69.360.410	-54,27262	0	0,00000	69.360.410	-100,00
FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA				VALOR - R\$ milhares		
ESPECIFICAÇÃO				VALOR - R\$ milhares		
Valor projetado do PIB Estadual para 2014				127.800.000		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

Estabelece as Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

(Assinatura circundada por um círculo azul)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2018	%
	2013	2014	%	2015	%	2016		
Receita Total	310.502.124	312.532.296	0,65	354.500.000	13,43	345.000.000	-2,68	364.458.000
Receitas Primárias (I)	305.567.815	296.257.422	-3,05	347.410.000	17,27	324.000.000	-6,74	342.273.600
Despesa Total	310.502.124	302.010.355	-2,73	354.500.000	17,38	345.000.000	-2,68	364.458.000
Despesas Primárias (II)	306.606.124	299.255.252	-2,40	350.955.000	17,28	329.000.000	-6,26	347.555.600
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.038.309	-2.998.130	188,75	-3.545.000	18,24	-5.000.000	41,04	-5.282.000
Resultado Nominal	-3.404.704	-18.771.444	451,34	-2.000.000	-89,35	0	-100,00	0
Dívida Pública Consolidada	5.954.635	3.771.126	-36,66	6.000.000	59,07	7.500.000	25,00	7.923.000
Dívida Consolidada Líquida	-65.832.268	0	-100,00	-70.000.000	-	0	-100,00	0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2018	%
	2013	2014	%	2015	%	2016		
Receita Total	294.231.142	293.705.757	-0,18	335.573.646	14,26	326.880.841	-2,68	346.607.703
Receitas Primárias (I)	289.555.401	278.411.260	-3,85	328.862.173	18,12	306.702.007	-6,74	325.509.343
Despesa Total	294.231.142	283.817.644	-3,54	335.573.646	18,24	326.880.841	-2,68	346.607.703
Despesas Primárias (II)	290.539.301	281.228.487	-3,20	332.217.910	18,13	311.435.062	-6,26	330.533.143
Resultado Primário (III) = (I - II)	-983.899	-2.817.227	186,36	-3.355.736	19,10	-4.733.056	41,04	-5.023.300
Resultado Nominal	-3.226.290	-17.640.676	446,78	-1.893.222	-89,27	0	-100,00	0
Dívida Pública Consolidada	5.642.599	3.544.616	-37,18	5.679.667	60,23	7.099.583	25,00	7.534.350
Dívida Consolidada Líquida	-62.382.515	0	-100,00	-66.262.279	-	0	-100,00	0

FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

VARIÁVEIS	EXERCÍCIO			%
	2013	2014	2015	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,53	6,41	8,20	
	2013	2014	2015	
	2016	2017	2018	
	5,64	5,15	5,02	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Contém a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

MUNICÍPIO DE ANCHIETA					
ESTADO DO ESPIRITO SANTO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2016					
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital		92.072.647	0,00	92.072.647	0,00
Resultado Acumulado		317.507.721	-0,02	322.881.424	1,55
TOTAL		409.580.368	-0,01	414.954.071	0,90
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2014	%	2013	%
Patrimônio		2.561.093	-1,03	-76.100.522	-0,02
Lucros ou Prejuízos Acumulados		34.344.556	-0,69	110.544.958	75,88
TOTAL		36.905.650	0,07	34.444.435	-1,45

FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo V: Origem e aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Estabelece a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' and 'A' followed by a cursive signature.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	470.921,25
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	470.921,25
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	470.921,25
Amortização da Dívida	0,00	0,00	470.921,25
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
(E) = ((Ia - IIc) + IIIh)	0,00	0,00	0,00
VALOR (III)			
FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

(RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”)

A avaliação da situação financeira é baseada no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO D DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

	2012	2013	2014	R\$ 1,00
RECEITAS				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.777.823,68	6.803.026,03	11.516.537,82	
RECEITAS CORRENTES	7.777.823,68	6.803.026,03	11.516.537,82	
Receita de Contribuições	2.725.265,65	4.259.596,03	5.623.436,37	
Receita Patrimonial	4.854.808,21	2.543.432,00	5.893.101,45	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	197.749,82	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.596.053,37	9.879.765,78	9.844.244,77	
RECEITAS CORRENTES	6.596.053,37	9.879.765,78	9.844.244,77	
Receita de Contribuições	6.596.053,37	6.813.744,29	7.297.306,13	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	3.066.023,49	2.546.938,64	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	14.373.877,05	16.682.793,81	21.360.782,59	
DESPESAS				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.016.137,71	4.895.498,45	5.770.812,99	
DESPESAS CORRENTES	4.016.137,71	4.895.498,45	5.770.812,99	
Pessoal e Encargos	4.015.797,91	4.877.061,45	5.762.362,99	
Outras Despesas Correntes	3.529.578,81	4.326.150,35	5.433.042,21	
DESPESAS DE CAPITAL	486.219,10	550.911,10	329.320,78	
Investimentos	339,80	18.437,00	8.450,00	
Inversões Financeiras	0,00	18.437,00	8.450,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (IV + V)	4.016.137,71	4.895.498,45	5.770.812,99	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - V)	10.357.739,34	11.787.295,36	15.589.969,60	

FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2015	5.577.189,51	8.026.172,82	-2.448.983,31	8.024.144,72
2016	4.992.011,85	9.880.569,09	-4.888.557,24	3.135.587,48
2017	4.804.760,77	10.411.444,97	-5.606.684,20	-2.471.096,72
2018	4.523.710,57	11.266.918,41	-6.743.207,84	-9.214.304,56
2019	4.296.521,71	11.926.876,17	-7.630.354,46	-16.844.659,02
2020	3.676.336,67	13.961.504,13	-10.285.167,46	-27.129.826,48
2021	3.391.267,11	14.813.358,42	-11.422.091,31	-38.551.917,79
2022	2.989.064,29	16.071.064,42	-13.082.000,13	-51.633.917,92
2023	2.773.204,52	16.666.289,97	-13.893.085,45	-65.527.003,37
2024	2.392.437,68	17.831.902,95	-15.439.465,27	-80.966.468,64
2025	2.099.511,97	18.680.396,59	-16.580.884,62	-97.547.353,26
2026	1.812.321,55	19.494.520,28	-17.682.198,73	-115.229.551,99
2027	1.580.035,52	20.107.525,76	-18.527.490,24	-133.757.042,23
2028	1.295.073,08	20.893.457,98	-19.598.384,90	-153.355.427,13
2029	1.064.151,78	21.476.182,67	-20.412.030,89	-173.767.458,02
2030	831.058,28	22.053.080,77	-21.222.022,49	-194.989.480,51
2031	696.572,05	22.267.358,95	-21.570.786,90	-216.560.267,41
2032	621.431,88	22.256.488,61	-21.635.056,73	-238.195.324,14
2033	519.544,97	22.322.184,98	-21.802.640,01	-259.997.964,15
2034	469.763,31	22.186.945,81	-21.717.182,50	-281.715.146,65
2035	390.438,37	22.136.652,05	-21.746.213,68	-303.461.360,33
2036	272.393,45	22.202.714,44	-21.930.320,99	-325.391.681,32
2037	208.422,94	22.058.602,25	-21.850.179,31	-347.241.860,63
2038	183.890,64	21.754.142,02	-21.570.251,38	-368.812.112,01
2039	158.817,23	21.429.378,45	-21.270.561,22	-390.082.673,23
2040	113.787,46	21.151.625,53	-21.037.838,07	-411.120.511,30
2041	86.494,09	20.788.182,91	-20.701.688,82	-431.822.200,12
2042	80.567,53	20.325.894,90	-20.245.327,37	-452.067.527,49
2043	80.632,71	19.817.126,00	-19.736.493,29	-471.804.020,78
2044	80.526,09	19.285.885,30	-19.205.359,21	-491.009.379,99
2045	80.221,43	18.731.216,19	-18.650.994,76	-509.660.374,75
2046	79.707,31	18.153.662,64	-18.073.955,33	-527.734.330,08
2047	78.973,47	17.553.830,18	-17.474.856,71	-545.209.186,79
2048	78.013,96	16.933.212,96	-16.855.199,00	-562.064.385,79
2049	76.824,66	16.292.946,55	-16.216.121,89	-578.280.507,68
2050	67.492,70	15.634.608,30	-15.567.115,60	-593.847.623,28
2051	65.002,56	14.960.381,95	-14.895.379,39	-608.743.002,67
2052	62.335,59	14.272.259,20	-14.209.923,61	-622.952.926,28
2053	59.510,75	13.572.772,16	-13.513.261,41	-636.466.187,69
2054	56.551,84	12.864.694,82	-12.808.142,98	-649.274.330,67
2055	53.484,79	12.150.851,10	-12.097.366,31	-661.371.696,98
2056	50.336,95	11.434.698,59	-11.384.361,64	-672.756.058,62
2057	47.139,99	10.719.474,28	-10.672.334,29	-683.428.392,91
2058	43.920,65	10.008.673,19	-9.964.752,54	-693.393.145,45
2059	40.702,70	9.306.128,46	-9.265.425,76	-702.658.571,21
2060	37.503,54	8.615.494,81	-8.577.991,27	-711.236.562,48
2061	34.340,06	7.940.775,13	-7.906.435,07	-719.142.997,55

FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
-	-	-	-	-	-	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

MUNICÍPIO DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS		2016	R\$ 1.00
EVENTOS	2015		
Aumento Permanente da Receita	33.000.000,00		
(-) Transferências Constitucionais	0,00		
(-) Transferências ao FUNDEB	8.250.000,00		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.750.000,00		
Redução Permanente de Despesa (II)	7.500.000,00		
Margem Bruta (III) = (I+II)	32.250.000,00		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00		
Novas DOCC	0,00		
Novas DOCC geradas por PPP	0,00		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	32.250.000,00		
FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO II
RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabelece, em seu artigo 4º, § 3º, que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) o Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

Os Riscos Fiscais são as possibilidades da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente as contas públicas, onde serão avaliados os passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature appears to begin with the letters 'X' and 'T'.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MUNICÍPIO DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Utilização do Saldo da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Utilização do Saldo da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000.000,00	Limitação de Empenho	10.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	5.000.000,00	Limitação de Empenho	5.000.000,00
SUBTOTAL	15.000.000,00	SUBTOTAL	15.000.000,00
TOTAL	15.400.000,00	TOTAL	15.400.000,00

FONTE: BASE DE DADOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA